

Flexigurança: a imagem do “gato escondido com o rabo de fora”

Responsável da Comissão Justiça e Paz rejeita «a possibilidade de desemprego sem justa causa», que, em seu entender, «criaria ou alargaria espaço para arbitrariedades»

CARLO SANTOS

O professor Alfredo Bruto da Costa afirmou, ontem, que alguns textos sobre “flexigurança” sugerem a «imagem do gato escondido com o rabo de fora», na medida em que os defensores do novo modelo laboral anunciam «mais e melhores empregos» – na perspectiva de possibilitar maior competitividade às empresas e aos países –, mas deixam para segundo plano a questão da segurança dos trabalhadores, que será definida de acordo com as características específicas de cada país, «sabendo-se que não há soluções universais».

«É a empresa toda que tem de ser flexível e não apenas a parte do trabalho», sustentou o professor da Universidade Católica, na qualidade de membro da Comissão Justiça e Paz, ao intervir, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, no colóquio “A reforma do Código do Trabalho e os desafios da flexigurança”.

Mais Bruto da Costa rejeita «a possibilidade de desemprego sem justa causa», o que, em seu entender, «criaria ou alargaria espaço para arbitrariedades», em sua opinião inaceitáveis para com o respeito pela dignidade do trabalho e pela dignidade humana.

Por outro lado, olhando para a Segurança Social, o também presidente do Conselho Económico e Social, que insistiu em dizer que falaria a título pessoal, duvi-



Aumenta a lista dos motivos legitimadores do despedimento, alerta jurista

da de que «com os meios de que dispõe, possa acorrer a mais um risco social».

Também o jurista Leal Amado, que interveio após a conferência inaugural de Bruto da Costa, notou que as propostas de alteração ao Código do Trabalho – o diploma aprovado em 2003 já se tornara mais restritivo quanto aos direitos dos trabalhadores no quadro dos despedimentos ilícitos – aumentam a lista dos motivos legitimadores do despedimento (por exemplo, por inadaptação ou por fraco desempenho do trabalhador) e «aligeiram a carga processual que antecede» o afastamento do trabalhador.

Por outro lado, para o professor da Faculdade de Direito de Coimbra, a possibilidade de regresso do trabalhador à empresa, no caso de reconhecida e

inválida situação de despedimento ilícito, deixa de existir: aquele passa a ter apenas direito a indemnização.

Nesse sentido, para Leal Amado «não se vislumbra qualquer ganho de direitos para o trabalhador», enquanto que «a segurança no emprego» sai «enfraquecida».

Outro jurista, Júlio Gomes, da Universidade Católica Portuguesa, sustentou que «não é por os empregadores poderem passar a despedir com mais facilidade que isso aumenta o volume de emprego, ou que se acaba com os falsos trabalhadores independentes».

Para Júlio Gomes, «é sempre mais barato ter trabalhadores ilegais, sem direito a protecção na maternidade ou a férias», sendo que para muitas empresas é mais vantajoso

que «os riscos sejam por conta do trabalhador».

No entender do professor, «se o despedimento não tiver de exigir a justa causa, poucos serão os trabalhadores a reclamar direitos: a pessoa pensará duas vezes».

O encontro “A reforma do Código do Trabalho e os desafios da flexigurança” foi organizado pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia de Coimbra, pelo Instituto de Direito das Empresas e Trabalho da Faculdade de Direito de Coimbra e pela Revista Questões Laborais.

O modelo da flexigurança, originariamente atribuído à Dinamarca, consiste, sumariamente, na flexibilização das relações laborais a troco de maior protecção no desemprego e de maiores possibilidades de qualificação. ●

CARLOS ARAÚJO

Bondade das reformas deixa juristas apreensivos